



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município

Bozano-RS 18/05/2021

*Carla Luiza Perussatto*  
Carla Luiza Perussatto CPF 015.794.470-07  
Agente Administrativo

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2021**

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE NOTEBOOKS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA WAGNER DIEISON VARGAS HONKE INFORMÁTICA"

**MUNICÍPIO DE BOZANO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Rua Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor RENATO LUIS CASAGRANDE, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **WAGNER DIEISON VARGAS HONKE INFORMÁTICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.989.602/0001-00, estabelecida na Rua 19 de Outubro, 159, Sala 02, Centro, na cidade de Ijuí/RS, neste ato representada pelo empresário WAGNER DIEISON VARGAS HONKE, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 031.812.640-08, portador da CI-RG nº 1098919309, residente e domiciliado no mesmo endereço, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de fornecimento de material odontológico, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Fornecimento de Notebooks, devidamente descritos no Anexo I, parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA**

A entrega dos Notebooks de que trata o objeto desta contratação, dar-se-á junto à Secretaria Municipal de Educação, em até **10 (dez) dias corridos**, contados da data da assinatura do contrato, sem qualquer encargo adicional ao Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

**3.1** Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em razão do transporte dos equipamentos.

**3.2** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.3** A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

O preço unitário corresponde a R\$ 3.979,00, sendo o valor a ser pago **R\$ 15.916,00** (quinze mil, novecentos e dezesseis reais).

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

Órgão	05	Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo
Projeto/Atividade	2.026	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental (0020 e 1002)
Elemento da Despesa	4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material permanente

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos Notebooks e apresentação das notas fiscais eletrônicas.

6.1.1 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

6.1.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DURAÇÃO DO CONTRATO**

7.1 O presente contrato será por prazo determinado de 90 dias, tendo início na data de sua assinatura.

7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de entrega e garantia.

**CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE**

O presente contrato não sofrerá reajuste nos preços das mercadorias, sendo assegurado, no entanto, a contraprestação pelo eventual aumento dos quantitativos, quando solicitado pela municipalidade.

**CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

9.1 O atraso injustificado na entrega dos equipamentos sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, assim como ao acréscimo de mais 1% (um por cento) por dia útil de limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

9.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando a contratada sujeita à incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Bozano, pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

9.3 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato ou descumprimento de quaisquer obrigações pela contratada, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

10.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula nona.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO**

O presente contrato encontra-se vinculado a Carta Convite nº 3/2021, parte anexa e integrante deste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS**

Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Carta Convite nº 3/2021, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANEXOS**

Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante contendo as especificações, bem como a Carta Convite nº 3/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 18 de maio de 2021.

.....  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) Angelo Zampieri  
Nome: Angelo Hilvo Zampieri  
CPF: 036.325.140-54
- 2) Reine Spamberg  
Nome:  
CPF: 035.948.710-64

Registre-se e Publique-se.